



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023

“Institui a Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pelotas e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 e da Resolução 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, em assembleia geral ocorrida no dia 06/02/2023, deliberou o que segue:

Considerando a eleição para Conselheiros Tutelares em 2023.

Resolve:

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pelotas/RS, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Maiquel da Fonseca Fouchy – Sociedade civil

Raquel Gonçalves - Sociedade civil

Neusa Ledesma – Sociedade Civil

Andreia Silva Fernandes – Sociedade Civil

Aliceia da Silva Ceciliano – Governo mat 33640

Sandra Regina Costa Avila – Governo (do Estado)

Adriana Raquel Farias de Farias – Governo mat 9749

Daniela Balz Otto – Governo mat 19673

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Maíquel Fouchy;

**§2º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**§3º** Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art.3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Art.4º** Compete a Comissão Eleitoral:

**§1º** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

**§2º** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**§3º** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

**§4º** Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

**§5º** Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

**§6º** Selecionar, junto à Secretaria de Governo, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

**§7º** Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

**§8º** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

**§9º** Resolver os casos omissos.

**Art.5º** Irá cópia desta resolução para o gestor municipal, a fim de que seja publicada.

Pelotas, 23 de março de 2023.

Maiquel Fouchy  
Presidente do COMDICA